



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2022

Autoriza o Poder Executivo a aumentar o número de cargos da categoria funcional de Monitor e Altera o padrão remuneratório e o coeficiente dos cargos de provimento efetivo de Monitor, Auxiliar de Educação Infantil e Auxiliar de Ensino, previstos na Lei Municipal 771, de 30 de abril de 2007, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados mais 15 (quinze) cargos de Monitor previsto no art. 3º da Lei 771, de 30 de abril de 2007:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão	Horas Semanais
Monitor	50	01	40

Art. 2º Ficam criados padrões 01-1 no art. 3º da Lei Municipal nº 771, de 30 de abril de 2007, para os cargos de Auxiliar de Educação Infantil e Monitor, e o padrão 02-1 para o cargo de Auxiliar de Ensino, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:"

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
(...)		
Auxiliar de Educação Infantil	30	01-1
Auxiliar de Ensino	15	02-1
Monitor	50	01-1
(...)		

Art. 3º Fica alterado o inciso I, do art. 25, da Lei Municipal nº 771, de 30 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 35, conforme segue:

I - Cargos de provimento efetivo:



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
01	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25
01-1	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40
02	1,25	1,30	1,35	1,40	1,45	1,50
02-1	1,35	1,40	1,45	1,50	1,55	1,60
03	1,50	1,55	1,60	1,65	1,70	1,75
04	1,75	1,80	1,85	1,90	1,95	2,00
05	2,00	2,05	2,10	2,15	2,20	2,25
06	2,50	2,55	2,60	2,65	2,70	2,75
07	3,00	3,05	3,10	3,15	3,20	3,25
08	3,50	3,55	3,60	3,65	3,70	3,75
09	4,00	4,05	4,10	4,15	4,20	4,25
10	7,00	7,05	7,10	7,15	7,20	7,25
11	0,80	0,85	0,90	0,95	1,00	1,05
12	5,25	5,30	5,35	5,40	5,45	5,50

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, em 25 de março de 2022.

13-0 feu
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM Nº 018, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Exmo. Senhor:
MATHEUS KLASSMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimo Senhor:

Na forma da legislação em vigor, submeto à apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 018/2022, que "Autoriza o Poder Executivo a aumentar o número de cargos da categoria funcional de Monitor e altera o padrão remuneratório e o coeficiente dos cargos de provimento efetivo de Monitor, Auxiliar de Educação Infantil e Auxiliar de Ensino, previstos na Lei Municipal 771, de 30 de abril de 2007, e dá outras providências."

Em consulta realizada a alguns municípios da região quanto aos vencimentos praticados para o cargo efetivo de Monitor, ou, para cargos cuja carga horária e atribuições sejam compatíveis com o mesmo, averiguou-se que o vencimento praticado em nosso Município necessita de adequação, tendo em vista que os cargos de Monitor e Auxiliar de Educação Infantil possuem alta rotatividade de nomeação e exoneração de servidores efetivos no quadro de pessoal do Município.

A tabela abaixo mostra os vencimentos dos cargos de Monitor e outros compatíveis nos Municípios do Vale do Caí:

MUNICÍPIOS VALE DO CAÍ			
CARGO DE MONITOR			
	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA	
ALTO FELIZ	R\$ 1.823,00	40 HORAS	
BOM PRINCÍPIO	R\$ 2.125,69	40 HORAS	
HARMONIA	R\$ 1.657,87	30 HORAS	
MONTENEGRO	R\$ 2.062,56	30 HORAS	
PARECI NOVO	R\$ 1.848,50	30 HORAS	
SALVADOR DO SUL	R\$ 1.341,16	30 HORAS	
S.S. DO CAÍ	R\$ 1.421,00	40 HORAS	
TUPANDI	R\$ 1.789,59	40 HORAS	
VALE REAL	R\$ 1.379,22	30 HORAS	
MÉDIA	R\$ 1.716,51		

A Administração Municipal e a Secretaria de Educação já destacaram a importância da valorização daqueles que trabalham no cuidado das nossas crianças, sendo a propositura deste Projeto de Lei uma reivindicação antiga que está sendo atendida neste momento. Informamos que o cargo de Auxiliar de Ensino exige como requisito para provimento exige Magistério e/ou curso superior em Pedagogia, exigências estas que qualificam ainda mais os atendimentos aos alunos, sendo oportuno aplicar também o reajuste salarial destes servidores públicos municipais.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Ainda, salientamos que a necessidade relativa à criação de novos cargos se faz necessária em razão da oferta de Contraturno nas Escolas de Ensino Fundamental do Município, sendo a nomeação de cargos efetivos de Monitor de suma importância.

De imediato, informamos que em nossa Legislação possuímos 35 cargos de Monitor criados em Lei. Ocorre que em razão da vigência da Lei Complementar 173/2020 que impedia novas nomeações e conseqüentemente o aumento de despesas de pessoal até 31 de dezembro de 2021, e ainda, levando em consideração a necessidade imediata de novos servidores efetivos para o cargo de Monitor, a Administração Municipal nomeou 11 (onze) cargos sem que houvesse a criação dos mesmos realizada por Lei.

Diante desse equívoco, recebemos um questionamento do Tribunal de Contas sobre a situação e respondemos ao ente que a situação irregular seria ajustada ainda no mês de março, sendo, portanto, necessária a criação dos cargos de provimento efetivo para regularização dos cargos já nomeados.

Há que se destacar que tal situação já foi identificada e prontamente comunicada ao setor responsável, para que tais situações não voltem a se repetir.

Valemo-nos do ensejo para reiterar protestos de distinta consideração e vivo apreço, na expectativa de que o proposto Projeto de Lei seja apreciado em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,


BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal